



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**LEI N.º. 4.392 DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.299 DE 21 DE JUNHO DE 2014 NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.299 de 21 de junho de 2014 passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - Para dar cumprimento à realização destes trabalhos, a Plenária da Casa dos Conselhos Cruzeiroenses, através de seus respectivos conselhos instalados organizará assembleia específica para eleição de uma Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, composta de no mínimo 05(cinco) membros, sendo:

**I** - 02 (dois) membros da sociedade civil escolhidos entre seus pares, representando os usuários das políticas públicas municipais;

**II** - 03 (três) representantes dos conselhos municipais, legalmente constituído e em pleno funcionamento, eleitos em assembleia organizada para esse fim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

§1º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes e a mesma será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 12(doze) meses, podendo ser reconduzida por igual período.

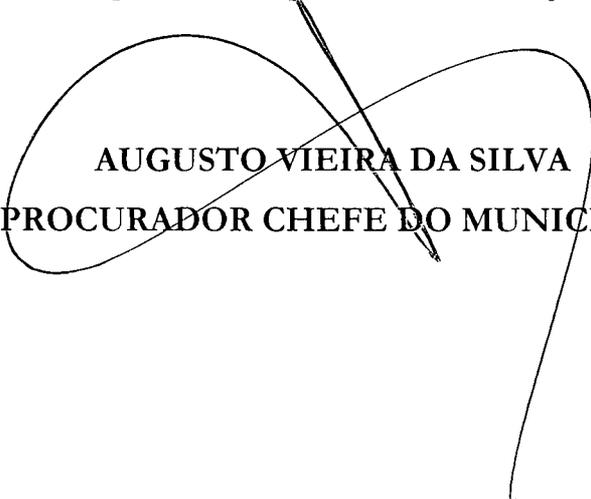
§2º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, além de suas atribuições conferidas neste artigo, deverá proceder à divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 18 de Junho de 2015.

  
**RAFIC ZAKE SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 18 de Junho de 2015.

  
**AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**  
**PROCURADOR CHEFE DO MUNICÍPIO**